



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024/PMMG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS SIGNATÁRIAS

1.1. Da Qualificação do Órgão Gerenciador

Órgão Gerenciador	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	Clélio Daniel Olivo
Cargo	Prefeito Municipal
C.P.F.	415.xxx.xxx-49

1.2. Da Qualificação da Detentora da Ata

Detentora da Ata	Frota Segurança Privada Ltda
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço	Via Lateral da Br 101 Prefeito Santelmo Borba, nº 5592, Bairro Nova Guarita, Município de Sombrio/SC, CEP 88.960-00
CNPJ Nº	37.096.731/0001-92
Representante	Mario Luiz Dos Santos
Cargo	Sócio Administrador
C.P.F.	482.xxx.xxx-04

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Processo Administrativo nº 8/2024.
- 2.1.2. O Processo de Compra nº 8/2024.
- 2.1.3. O Aviso de Contratação Direta nº 4/2024/PMMG.
- 2.1.4. A Proposta da Detentora da Ata e documentos pertinentes.
- 2.1.5. A [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 2.1.6. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
- 2.1.7. Demais Documentos Inerentes a esta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a possível e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PRIVADA VISANDO A REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC**, conforme condições, exigências e especificações do Termo de Referência e demais documentos pertinentes.



4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações, os quantitativos e demais informações inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços se encontram na tabela a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	160	Diária	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PRIVADA DE APOIO AOS CAMPEONATOS DE FUTEBOL.	139,00	22.240,00
PREÇO TOTAL GERAL:					22.240,00

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Aviso de Contratação Direta que este termo está vinculado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

6.2. A aprovação da nota fiscal se dará mediante o 'certifico' pelo gestor da ARP, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido os serviços realizados.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.4. O prazo de pagamento só vencerá em dia de expediente da Prefeitura de Morro Grande, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.5. Em caso de atraso no pagamento, será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPC-A acumulado no período e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Detentora da Ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. Os prazos e condições de entrega/execução estão informados no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Detentora da Ata deverá entregar/executar os serviços nos seguintes locais:



- 8.1.1. Complexo Esportivo Frederico Mezari, sito a Rua José Tomazi, snº, Centro, Morro Grande/SC
- 8.1.2. Ginásio Municipal de Esportes Hilário Crepaldi, sito a Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Morro Grande/SC

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das Obrigações do Órgão Gerenciador:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata através desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nessa Ata de Registro de Preços e demais documentos pertinentes;
- 9.1.3. Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega/execução desta ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pela Detentora da Ata, e documentar as ocorrências havidas;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento a Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;
- 9.1.6. Aplicar a Detentora da Ata as sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 9.1.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto.
- 9.1.8. Fornecer as condições necessárias para que a Detentora da Ata possa executar o objeto na melhor forma possível;
- 9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Detentora da Ata;
- 9.1.10. Atestar as notas fiscais a efetiva execução/entrega do objeto desta Ata;

9.2. Das Obrigações da Detentora da Ata:

- 9.2.1. Executar o objeto em plena conformidade com as determinações da presente Ata de Registro de Preços;
- 9.2.2. Atender prontamente as exigências do Órgão Gerenciador inerentes a presente Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2024

- 9.2.3. Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ARP, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração municipal ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Órgão Gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto deste termo;
- 9.2.6. Comunicar a Detentora da Ata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal da ARP ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz ([art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- 9.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 9.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- 9.2.12. Manter durante toda a execução do objeto, a regularização da documentação fiscal, social e trabalhista exigidas;
- 9.2.13. Cumprir com os prazos e condições previstos nesta Ata de Registro de Preços;
- 9.2.14. Comunicar a Detentora da Ata qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.2.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do presente objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2024

5

9.2.16. Não se valer desta Ata visando assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do objeto contratado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do órgão Gerenciador.

10. CLÁUSULA DEZ: DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no que não colidir com as normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

11. CLÁUSULA ONZE: DA DIVULGAÇÃO

11.1. Será incumbido ao Órgão Gerenciador divulgar na íntegra a presente ARP no Portal Nacional de Contratações Públicas ([PNCP](#)) e no sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, bem como o extrato ser publicado no [Diário Oficial dos Municípios \(DOM\)](#).

12. CLÁUSULA DOZE: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Meleiro/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

13. CLÁUSULA TREZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Morro Grande - SC, 25 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Clélio Daniel Olivo - Prefeito
Órgão Gerenciador

FROTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Mario Luiz Dos Santos – Sócio Administrador
Detentora da Ata